



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Acrescenta o Padrão de Vencimento 11 e altera o Padrão de Vencimento da Categoria Funcional Médico, LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 1.º Acrescenta o Padrão 11 ao inciso I do art. 24 da LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passando a vigorar:

“Art. 24...

I – Cargos de provimento efetivo:

<u>Padrão</u>	<u>Coeficientes segundo a classe</u>				
<u>[...]</u>					
	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>
11	6,31	6,94	7,57	8,20	9,14 “(NR)”

Art. 2.º Altera o padrão de vencimento da Categoria Funcional Médico – Padrão 10, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passando para Padrão 11.

Art. 3.º Altera o Padrão de Vencimento da Categoria Funcional Médico, constante do Anexo I da LC n.º 2.636, de 1990, passando de Padrão 10 para Padrão 11.

Art. 4.º Para aplicação desta Lei Complementar servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.90.11.00.00.00.00-216.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de abril de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Presidente _____	Votos contra _____


PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.